



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL-SP

AUTORIZAÇÃO SISV/SFA-SP N° 0006/2023

Tendo em vista o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004, e o que consta do processo 21052.015409/2018-22, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**ÁGUA DE LAVAGEM DE CASCAS E BAGAÇO DE CÍTRICAS SOLUÇÃO CIP RECUPERADA**", pela empresa CP Kelco Brasil S/A, CNPJ 54.105.671/0007-31, registrado no MAPA na categoria de Estabelecimento Produtor sob o n° SP 001987-9, situada à Estrada Carl Fischer, n° 6055, Santa Maria, município de Matão/SP, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **ÁGUA DE LAVAGEM DE CASCAS E BAGAÇO DE CÍTRICAS - SOLUÇÃO CIP RECUPERADA.**

2) OBTENÇÃO: efluente das etapas de evaporação, destilação, limpeza CIP e tanques do processo principal de extração de pectina do bagaço de frutas cítricas.

3) ABRANGÊNCIA: para uso direto na agricultura e uso como matéria-prima para produção de fertilizantes.

4) GARANTIAS : o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido ou fluido) e quanto aos componentes (teores em percentagem): Potássio.

5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor da autorização deve manter à disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário, no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA n° 27, de 05 de junho de 2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL OU "DANFE": a Nota Fiscal ou DANFE deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (**ÁGUA DE LAVAGEM DE CASCAS E BAGAÇO DE CÍTRICAS - SOLUÇÃO CIP RECUPERADA**), número desta autorização expedida pelo SEFIA/SFA-SP; os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.

7) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do registro de Estabelecimento Produtor sob n° SP 001987-9.

8) Esta autorização substitui a Autorização SEFIA/SFA-SP N° 0001/2018 (SEI n° 6010854).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ARAUJO REIS, Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal**, em 19/10/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31644525** e o código CRC **770B0C4A**.

